

O princípio *pro homine* nos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos¹

The *pro homine* principle in regional human rights systems

Daniel Dela Coleta Eisaqui²

Resumo

O presente artigo tem por tema a aplicação do princípio *pro homine* pelos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. O objetivo do artigo é identificar como os sistemas europeu, interamericano e africano de proteção dos direitos humanos aplicam o referido princípio. Metodologicamente, o artigo se orienta por uma pesquisa qualitativa que tem como base a análise de decisões das Cortes regionais de direitos humanos. Como referencial teórico, adota-se o conceito de humanização do direito trabalhado por Antônio Augusto Cançado Trindade. Estruturalmente, o artigo compreende uma análise da humanização do direito internacional como origem do princípio *pro homine*, pela dialética entre universalidade dos direitos humanos e regionalismo dos sistemas de proteção e por uma discriminação taxonômica da aplicação do princípio *pro homine* pelos sistemas regionais de direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Princípio *pro homine*; Sistemas regionais; Universalidade; Relativismo Cultural.

Abstract

This article focuses on the application of the *pro homine* principle by regional human rights protection systems. The objective of the article is to identify how the European, Inter-American, and African human rights protection systems apply

¹ Recebido: 22/07/2023. Aprovado: 29/11/2023.

² Doutorando em Proteção dos Direitos Fundamentais na Universidade de Itaúna (Itaúna/MG). Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Advogado. Professor na Faculdade Fleming de Cerquilha (FAC). Presidente da Comissão OAB Concilia da Subseção de São Pedro – SP da Ordem dos Advogados do Brasil. Membro da Comissão de Direitos Humanos da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil. E-mail: danicoleta@hotmail.com

the principle. Methodologically, the article is guided by qualitative research based on the analysis of decisions by regional human rights courts. As a theoretical reference, the concept of humanization of law worked by Antônio Augusto Cançado Trindade is adopted. Structurally, the article comprises an analysis of the humanization of international law as the origin of the *pro homine* principle, through the dialectic between the universality of human rights and the regionalism of protection systems and through a taxonomic discrimination of the application of the *pro homine* principle by regional human rights systems.

Keywords: Human Rights; *Pro homine* principle; Regional systems; Universality; Cultural Relativity.

Introdução

O presente artigo tem por tema a aplicação do princípio *pro homine* (também denominado de *pro persona*, ou, ainda, de princípio da interpretação mais favorável) pelos sistemas regionais de direitos humanos. Inobstante a pretensão universalista no reconhecimento dos direitos humanos, a aplicação e proteção destes direitos resta influenciada por condicionantes regionalistas, à luz do contexto axiológico cultural particular. Assim, emerge o problema que orienta a pesquisa empreendida: há uma conformidade na aplicação do princípio *pro homine* nos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos? Isto é, o princípio *pro homine* é uma tônica comum ou os sistemas regionais de proteção de direitos humanos seguem balizas paradigmáticas distintas?

Em termos de enfoque, a pesquisa desenvolvida encontra-se no campo da zetética jurídica: não atua no campo do dever ser, do ensino e da doutrinação, na perspectiva decisória e orientadora de uma ação; antes, diz respeito à investigação, no plano do ser: “o que é?”, “como é?”. Trilha-se, assim, um caminho informativo, transmitindo um panorama daquilo que existe: a constatação em oposição ao performativo. Neste contexto, perfaz-se uma pesquisa exploratória-descritiva, cujo instrumental adotado é o aporte documental de fontes primárias [decisões da Comissões e Cortes Interamericana, Europeia e Africana de Direitos Humanos], contextualizadas a luz de referencial teórico bibliográfico da doutrina internacionalista de direitos

humanos, destacando-se – inclusive em tom elegíaco – a obra de Antônio Augusto Cançado Trindade.

Este estudo de caráter qualitativo, baseia-se na análise de decisões proferidas pelos órgãos jurisdicionais e quase-jurisdicionais dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos para formular uma descrição da aplicação do princípio *pro homine*. O direito é um instrumento social e mantém uma relação simbiótica com o contexto cultural, geográfico, econômico, histórico e cultural (conforme problematiza a *social legal theory*). Longe de um realismo jurídico, que vê o direito como aquilo que os órgãos jurisdicionais dizem que é, não se pode, porém, descuidar de uma abordagem pragmática, compreendendo como os institutos jurídicos são aplicados na prática. Este artigo é, em essência, a primeira parte um tríptico: primeiro a constatação, na sequência a crítica, e por fim proposições dogmáticas.

Estruturalmente, o presente artigo principia analisando a evolução epistemológica do direito internacional e sua humanização, isto é, a ascensão do indivíduo como sujeito e vetor axiológico do direito internacional, em substituição ao monopólio estatal. Trata-se de uma perspectiva teórica que se justifica, ademais de sua relevância epistemológica, em razão do momento cronológico em que se escreve este trabalho, às exéquias de Antônio Augusto Cançado Trindade, a quem o tema foi especialmente caro e cuja contribuição a sua formulação doutrinária permanece sendo incontornável. Após, apresenta-se uma perspectiva dialética entre a natureza universal dos direitos humanos e o regionalismo dos mecanismos de proteção, apresentando os Sistemas Europeu, Americano e Africano de proteção dos direitos humanos. Na terceira parte se faz uma revisão taxonômica da aplicação do princípio *pro homine* pelas Comissões e Cortes regionais de direitos humanos, buscando identificar similitudes e dissonâncias.

1. A humanização do direito internacional: do paradigma *pro imperio* ao princípio *pro homine*

A tradição teórica do direito internacional reserva primazia aos Estados como sujeitos deste ramo jurídico³, trazendo o conceito de soberania como elemento curial do regime jurídico internacionalista: a soberania é concebida de forma absoluta, a nível de dogma, entendido como elemento essencial da construção dos Estados⁴, destinado a afirmar a independência do Estado-nação no cenário internacional⁵.

No entanto, o Direito é um produto necessário da sociedade, desenvolvendo-se não como uma criação arbitrária de um legislador onisciente e onipotente, mas sendo produzido como consequência do meio social, respondendo às condições econômicas e morais de cada sociedade, modificando-se incessantemente, num estado de constante transformação⁶.

³ VERDROSS, Alfred. O fundamento do direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 10, n. 2, 2013 p. 1-33. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36355.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022, p. 18; SÁEZ ZAMORA, Francisco. Un abordaje pragmático al concepto de derecho internacional. **Revista Tribuna Internacional**, vol. 10, n. 19, 2021, p. 89-118. Disponível em: <https://tribunainternacional.uchile.cl/index.php/RTI/article/view/59570/68196>. Acesso em: 09 jun. 2023, p. 92-93; CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Os indivíduos como sujeitos do direito internacional. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 12, 2012, p. 23-58. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/203/203>. Acesso em: 09 jun. 2023, p. 25; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, RIBEIRO, Dilton. Indigenous rights before the Inter-American Court of Human Rights: a call for a pro individual interpretation. **The Transnational Human Rights Review**, vol. 2, 2015, p. 32-62. Disponível em: <https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1013&context=thr>. Acesso em: 09 jun. 2023, p. 35; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, RIBEIRO, Dilton. The japanese legal system and the *pro homine* principle in human rights treaties. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, vol. 15, 2015, pp.239-282. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/amdi/v15/v15a7.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023, p. 241, 243.

⁴ FUENTES CONTRERAS, Édgar Hernán; CARDENAS CONTRERAS, Luz Eliyer. Deferencia a la soberanía nacional. Práctica y doctrina del margen de apreciación nacional en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, v. 21, 2021, p. 197-231. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542021000100197&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 10 jun. 2023, p. 219.

⁵ PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013, p. 21.

⁶ EISAQUI, Daniel Dela Coleta. **Revisão judicial dos contratos**: a teoria da imprevisão no código civil brasileiro. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2020, p. 29; TAMANAHA, Brian Z. The third pillar of jurisprudence: social legal theory. **William & Mary Law Review**, vol. 56, n. 6, 2015. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3606&context=wmlr>. Acesso em: 05 mar. 2023, p. 2241.

Desta forma, “o direito deve constantemente responder às necessidades sociais e não ficar vinculado a princípios obsoletos válidos somente para uma época passada e morta”⁷.

Como já havia exposto Norberto Bobbio, os direitos humanos são históricos, não nascem todos ao mesmo tempo, mas responsivos às demandas dos tempos, ou então, quando a tecnologia evolui permitindo fazer frente a velhas necessidades. Os direitos são circunstanciais, surgindo quando o desenvolvimento da sociedade “ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências”⁸. Mais do que tão somente reconhecer novos direitos ou formular regimes jurídicos protetivos, a própria epistemologia se modifica, isto é, a visão de mundo, os critérios axiológicos e ideológicos de avaliação da realidade, se alteram conforme eventos disruptivos e pontos de inflexão.

Em matéria de direitos humanos, o pós-Segunda Guerra Mundial⁹ é sintomático de uma guinada paradigmática na consciência jurídica internacional, definida por Cançado Trindade como a “luta pelo primado da razão de humanidade sobre a razão de Estado”, substituindo uma visão ‘estatocêntrica’, pautada na ‘vontade’ dos Estados por uma perspectiva antropocêntrica¹⁰, que traz o ser humano para a posição central do direito internacional, reconhecendo-

⁷ TAMANAHA, Brian Z. The third pillar of jurisprudence: social legal theory. **William & Mary Law Review**, vol. 56, n. 6, 2015. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3606&context=wmlr>. Acesso em: 05 mar. 2023, p. 10.

⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 9. Cf., neste mesmo sentido, CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Prefácio à 1ª Edição. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. XXII.

⁹ PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations**. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013, p. 22: “Les atrocités de la Seconde Guerre mondiale ayant démontré qu’une conception abusive du principe de la souveraineté pouvait entraîner les pires atteintes à l’intégrité de la personne, il est apparu incontournable de mettre en place des règles destinées à protéger les aspects élémentaires de la dignité humaine”; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; RIBEIRO, Dilton. The Pro Homine Principle as na Enshrined Feature of International Human Rights Law. **Meridiano 47 Journal of Global Studies**, vol. 17, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/5228/4752>. Acesso em: 07 jul. 2023, p. 2.

¹⁰ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Prefácio à 1ª Edição. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. XXIII-XXIV.

o como sujeito último do direito¹¹. Sinteticamente, então, transmuta-se de um paradigma *pro imperio* para uma axiologia *pro homine* (ou *pro persona*), para a qual “o indivíduo é titular de direitos supraestatais que lhe garantem uma proteção internacional somente pelo fato de sua qualidade de ser humano”¹².

O paradigma *pro imperio* está assentado sobre uma visão dogmática da soberania estatal, concebida como um “atributo sacrossanto e inatacável”¹³, erigida a ‘princípio diretor’, valorada como uma ‘norma superior’¹⁴. Sob este viés, a fruição de direitos resta condicionada pelo poder soberano dos Estados e a ‘margem de apreciação’ que lhes é reconhecida¹⁵. Desta sorte, “se o reconhecimento dos direitos humanos é, hoje, uma preocupação prioritária da sociedade internacional, sua proteção efetiva permanece, ainda, tributária da boa vontade de cada Estado”¹⁶.

Entretanto, o conceito de direitos humanos repousa sobre a ideia de que cada ser humano dispõe de certos direitos, independentemente da vontade estatal de lhes reconhecer ou tutelar¹⁷. Progressivamente, então, a abordagem deferente à soberania estatal cedeu espaço ao reconhecimento da primazia dos direitos humanos, como reconhecido pela Corte Europeia de Direitos Humanos,

¹¹ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A recta ratio* nos fundamentos do *jus gentium* como direito internacional da humanidade. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 16-17.

¹² PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013, p. 23.

¹³ TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA. **O Procurador vs. Dusko Tadic**, 02 out. 1995. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tadic/acdec/fr/51002JN3.htm>. Acesso em: 16 jun. 2023, § 55.

¹⁴ PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013, p. 31.

¹⁵ DILETTOSO, Carmela. **La Cour européenne des droits de l'homme et les droits des migrants**: approche protectrice ou prudente? Dissertação de Mestrado. Universidade de Genebra, 2017, p. 64.

¹⁶ PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013, p. 25.

¹⁷ PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013, p. 23; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n. 2625 (XXV)**. 24 out. 1970. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/350/22/IMG/NR035022.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 jun. 2023, p. 133.

no *Caso Muršić vs. Croatia*¹⁸. O próprio direito internacional, voltado à salvaguarda dos interesses legítimos dos Estados, passa a se preocupar com a proteção dos seres humanos¹⁹, em toda e qualquer circunstância, não apenas por órgãos internacionais, mas pelo Poder Público interno e entidades da sociedade civil²⁰.

Se a finalidade do Estado é a realização do bem comum²¹ – entendida como sendo “a garantia das condições que colaborem para o desenvolvimento integral da personalidade humana”²² – portanto, “[o] estado existe para o ser humano, e não o contrário”²³. Daí que, por consequência, todo o sistema de relações jurídicas imbrincadas entre Estados [comunidade internacional] ou internamente, de direito público ou de direito privado, se sujeitam à axiologia humanista que reconhece a primazia do melhor e maior benefício ao ser humano, à pessoa humana.

No entanto, a transnacionalidade, a globalização, a constituição de uma comunidade internacional, implicam duas situações interligadas no plano dos direitos humanos: de um lado, a pretensão a universalidade das posições jurídicas benéficas aos seres humanos, isto é, o reconhecimento dos direitos humanos independente dos relativismos culturais; de outro, a coercibilidade e a

¹⁸ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Muršić vs. Croatia**. 20 out. 2016. Disponível em: <https://johan-callewaert.eu/wp-content/uploads/2019/12/CASE-OF-MURSIC-V.-CROATIA.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 83: “Sovereignty is no longer an absolute given, as in Westphalian times, but an integral part of a human rights-serving community”.

¹⁹ TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA. **O Procurador vs. Dusko Tadic**, 02 out. 1995. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tadic/acdec/fr/51002JN3.htm>. Acesso em: 16 jun. 2023, § 97.

²⁰ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. La humanización del derecho internacional y los limites de la razón de estado. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 139-140.

²¹ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. La humanización del derecho internacional y los limites de la razón de estado. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 141.

²² KIM, Richard Pae; EISAQUI, Daniel Dela Coleta. “Máximo existencial possível” no sopesamento entre o direito fundamental à educação superior e o interesse público ao equilíbrio fiscal. In: COSTA, Daniel Castro Gomes da; FONSECA, Reynaldo Soares da; BANHOS, Sérgio Silveira; CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira de (coord.). **Democracia, justiça e cidadania: desafios e perspectivas – homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso**. Tomo II: Pensando as instituições, a justiça e o Direito. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 176.

²³ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. La humanización del derecho internacional y los limites de la razón de estado. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 141.

força vinculante desses direitos, quando violados direta ou indiretamente pela autoridade nacional competente, ensejando a intervenção de uma estrutura judicante supranacional.

Exsurge nesse desiderato, o estabelecimento de sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, compostos por órgãos jurisdicionais supraestatais e transnacionais, a exemplo da Corte Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional – no plano global – e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos e Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, no contexto dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos.

A existência de tais cortes, se de um lado integra-se ao fenômeno da internacionalização (universalização) dos direitos humanos, de outro lado representa a superação do paradigma *pro imperio*, sob égide da visão westphaliana de soberania, em benefício de uma conjuntura institucional de proteção de direitos humanos lastreada na visão *pro homine* e que pressupõe a existência de “outras instâncias, autônomas e independentes, [que] devem atuar legitimadas pelos direitos humanos universais de cidadania global e sem nenhum tipo de constrangimento da estrutura estatal”²⁴, transcendendo “o domínio exclusivo do Estado, [e] pertencendo, a partir daí, a toda comunidade internacional”²⁵.

2. A universalidade dos direitos humanos, os sistemas regionais de proteção e o princípio *pro homine*

²⁴ HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena (1993). **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4352>. Acesso em: 29 mar. 2023, p. 65.

²⁵ LIMA, Renata Mantovani; ALVES, Lucélia de Sena. A efetividade do ativismo jurídico transnacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise a parte de casos contra o Brasil. **Revista de direito internacional**, v. 10, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/2558/pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023, p. 239.

“Os direitos humanos não são universais na sua aplicação”²⁶. É com essa assertiva, referente aos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, que Boaventura de Sousa Santos distingue a universalidade filosófica de uma universalidade sociológica dos direitos humanos²⁷. A pretensão universalista dos direitos humanos, então, mimetiza um choque de civilizações na linha huntingtoniana²⁸. De todo modo, em que pese contingências histórico-culturais, é tônica constante das mais variadas culturas a concepção de valores superiores, ainda que incompletudes e amplitudes distintas sejam identificáveis²⁹.

Em sendo as relações internacionais regidas por tratados internacionais referentes aos mais diversos temas, a despeito das diferenças culturais, impõe-se a adoção de um standard mínimo inderrogável, permissivo de uma comunicação racionalizada no seio da comunidade internacional³⁰, mormente em matéria de direitos humanos³¹. Será, então, o princípio *pro homine* o

²⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, 1997, pp. 105-124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 112.

²⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, 1997, pp. 105-124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 112.

²⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, 1997, pp. 105-124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 111.

²⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, 1997, pp. 105-124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 112-114.

³⁰ FIORATI, Jete Jane. A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos. **Revista de informação legislativa**, v. 32, n. 127, p. 177-190, jul./set. 1995. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176361>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 178.

³¹ PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência internacional de direitos humanos**. 3. ed. Boa Esperança: CEI, 2020, p. 86.

referencial axiológico e epistemológico orientativo de uma hermenêutica comum e um diálogo intercultural³² orientado à proteção da pessoa humana³³.

Conforme destaca Antônio Augusto Cançado Trindade, a coexistência de um sistema global (“universal”) com sistemas regionais de proteção de direitos humanos não implica concorrência ou sobreposição de competências, tampouco é sintomático de fragmentação da autoridade judiciária internacional. Antes, ao revés, é conseqüência do desenvolvimento da jurisdição internacional e da ampliação do acesso à justiça no plano internacional, atingindo um número maior de litigantes³⁴.

A relação entre tais sistemas não se constitui no plano hierárquico, mas da complementariedade³⁵, em uma configuração policêntrica representativa do potencial e da capacidade do direito internacional de regulamentar as diferenças internacionais³⁶ em proveito da proteção dos direitos humanos, concretizando o princípio *pro homine* no âmbito organizacional, isto é, a axiologia humanista não

³² SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, 1997, pp. 105-124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 115 et. seq.

³³ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, RIBEIRO, Dilton. The japanese legal system and the *pro homine* principle in human rights treaties. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, vol. 15, 2015, pp.239-282. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/amdi/v15/v15a7.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023, p. 270.

³⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l’universalité des droits de l’homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 677.

³⁵ FACHIN, Melina Girardi; ROBL FILHO, Ilton Norberto; TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. Os contextos interamericano e europeu de proteção dos direitos humanos: uma breve análise comparativa das decisões das cortes regionais. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 67 – 89, dez. 2016. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/48742/29827>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 70.

³⁶ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l’universalité des droits de l’homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 678.

atua apenas no plano da elaboração³⁷, interpretação³⁸ e aplicação³⁹ do direito, mas, também, na própria conformação das estruturas institucionais da jurisdição internacional e dos órgãos que as compõem⁴⁰.

Em sendo universais os direitos humanos, e assim igualmente também o é o direito internacional dos direitos humanos, a existência dos sistemas regionais de proteção restam por exercer suas jurisdições sob marco da construção pretoriana dos direitos inerentes à pessoa humana em um diálogo interinstitucional orientado pela aplicação do princípio *pro persona humana*⁴¹. Assim, se o relativismo cultural implica prejuízos ao reconhecimento universal de tais direitos⁴², e a existência de sistemas jurídicos regionais se justifica pela busca de um padrão comum à luz das particularidades geográficas⁴³, é o

³⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Raxcaco Reyes vs. Guatemala**. 15 set. 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_133_ing.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023. Voto do Juiz Sergio Garcia Ramirez, p. 3, §13.

³⁸ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso “Mapiripán Massacre” vs. Colombia**. 15 set. 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_134_ing.pdf. Acesso em: 08 jul. 2022, p. 88, §106; CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Cabrera García y Montiel Flores vs. Mexico**. 26 nov. 2010. Disponível em: <https://www.cndh.org.mx/documento/caso-cabrera-garcia-y-montiel-flores-vs-mexico>. Acesso em: 08 jul. 2023, Voto razonado del juez ad hoc Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, p. 15, § 41.

³⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Ricardo Canese vs. Paraguai**. 31 ago. 2004. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_111_por.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023, p. 81, §181.

⁴⁰ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Vélez Loor vs. Panamá**. 23 nov. 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_esp2.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023, p. 12, §34.

⁴¹ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l'universalité des droits de l'homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 679-680.

⁴² HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena (1993). **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4352>. Acesso em: 29 mar. 2023.

⁴³ HEYNS, Christof; PADILLA, David; ZWAAK, Leo. Comparação esquemática dos sistemas regionais de direitos humanos: uma atualização. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 3, n. 4, 2006, p. 160-169. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/3ZJXknHLtRjyKm6krvqr85M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2023, p. 161; FACHIN, Melina Girardi; ROBL FILHO, Ilton Norberto; TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. Os contextos interamericano e europeu de proteção dos direitos humanos: uma breve análise comparativa das decisões das cortes regionais. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 67 – 89, dez. 2016. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/48742/29827>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 69.

princípio *pro homine* que confere uma lógica racional conceitual e metodológica comum instrutiva da proteção dos direitos humanos⁴⁴.

Sistemas regionais de proteção de direitos humanos, em verdade, representam a dimensão processual da humanização do direito internacional e da facilitação do acesso à justiça, também consectário do quadro referencial estabelecido pelo princípio *pro homine*⁴⁵. Neste âmbito, malgrado a existência de um sistema global de proteção, sob os auspícios da logística onusiana, o estabelecimento e desenvolvimento de sistemas regionais permite a facilitação do acesso individual à jurisdição internacional⁴⁶ e, por consequência, as efetivas concretização e proteção dos direitos humanos, conforme postulado pelo conteúdo epistemológico do princípio *pro homine*. Não há, porém, antagonismos entre sistemas regionais e o sistema universal, porquanto todos orientados à proteção do ser humano, ampliando-a cada vez mais⁴⁷.

Em última análise, a existência de sistemas regionais de proteção de direitos humanos permite uma ampla proteção de tais direitos, justamente em razão das particularidades específicas. Em outras palavras, as contingências históricas e culturais de cada sistema não implicam um prejuízo à universalidade dos direitos humanos, mas, antes, permite que diversas formas de violação dos direitos humanos sejam analisadas, ensejando a aplicação do princípio *pro homine* de forma holística. Assim, a experiência de cada contexto regional

⁴⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l'universalité des droits de l'homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 681.

⁴⁵ Cf. CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 134-142 ("La consolidación de la personalidad y capacidad jurídicas internacionales del ser humano em la agenda de los derechos humanos del siglo XXI"); p. 143-155 ("Le nouveau règlement de la Cour interaméricaine des droits de l'homme: quelques réflexions sur la condition de l'individu comme sujet du droit international"); p. 459-467 ("The right of access to justice in its wide dimension"); p. 748-758 ("The human person and international justice).

⁴⁶ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. Quelques réflexions à l'occasion de la première réunion des trois cours régionales des droits de l'homme. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 9, p. 229-242, dez. 2009. ISSN 1677-1419. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/132>. Acesso em: 11 jul. 2023, p. 231-232.

⁴⁷ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Limiar do Novo Século: Recomendações para o Fortalecimento de seu Mecanismo de Proteção. In: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000, p. 31-32.

implica um determinado enfoque de acordo com a realidade das dinâmicas sociais respectivas.

A título de exemplo⁴⁸, o contexto europeu se dedicou aos direitos de liberdade, segurança e garantias processuais⁴⁹, o sistema americano tem destacada jurisprudência em matéria do direito fundamental à vida e as condições de uma sadia qualidade de vida⁵⁰, assim como problemas étnicos indigenistas e referentes a maturidade democrática e regimes totalitários⁵¹. Por fim, no que se refere ao sistema africano, é acentuada a questão étnica racial, em razão da diversidade tribal, bem como conflitos religiosos e autodeterminação dos povos em consequência do processo de descolonização⁵², os quais também podem ensejar frutuosa jurisprudência em caso de desenvolvimento de sistemas regionais no contexto dos países árabes e asiáticos.

Contudo, a interação dialógica entre as instituições regionais e a própria dinâmica internacional globalizada, ensejam uma confluência de problemas judicializados, de modo que problemas afetos ao contexto europeu aparecem perante o sistema americano [v. g., questões de gênero e orientação sexual], e vice-versa [p. ex., prisões, uso arbitrário da força]⁵³. A corte regional africana,

⁴⁸ Cf. MAZZUOLI, V. DE O. O sistema regional europeu de proteção dos direitos humanos. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 2, n. 13, 19 jun. 2017. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrazil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2684/2255>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 55-56.

⁴⁹ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l'universalité des droits de l'homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 680.

⁵⁰ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l'universalité des droits de l'homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 680.

⁵¹ TIBIRIÇÁ, Sérgio; FARAHA, Giovana Eva Matos. Sistemas regionais de proteção aos direitos humanos: aspectos fundamentais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v.9, n.2, p.25-39, mai./ago.2014, p. 36; FACHIN, Melina Girardi; ROBL FILHO, Ilton Norberto; TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. Os contextos interamericano e europeu de proteção dos direitos humanos: uma breve análise comparativa das decisões das cortes regionais. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 67 – 89, dez. 2016. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/48742/29827>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 81-82.

⁵² TIBIRIÇÁ, Sérgio; FARAHA, Giovana Eva Matos. Sistemas regionais de proteção aos direitos humanos: aspectos fundamentais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v.9, n.2, p.25-39, mai./ago.2014, p. 32 e p. 36.

⁵³ FACHIN, Melina Girardi; ROBL FILHO, Ilton Norberto; TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. Os contextos interamericano e europeu de proteção dos direitos humanos: uma breve análise

conquanto e porquanto mais nova, encontra-se em posição privilegiada, podendo atuar como um *locus* de aplicação racionalizada e amadurecida do diálogo empreendido entre as suas antecessoras europeia e interamericana⁵⁴, sem prejuízo de seu papel inovador, desenvolvendo uma identidade jurisprudencial própria contributiva do avanço da proteção internacional dos direitos humanos.

3. O princípio *pro homine* nos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos

O reconhecimento do princípio *pro homine* como paradigma essencial da ordem jurídica interna e transnacional representa a emancipação do indivíduo da tutela estatal e o reconhecimento de direitos oponíveis contra o próprio Estado⁵⁵, conforme interpretado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nos Casos *Comunidad Indígena Sawhoyamaya vs. Paraguay*⁵⁶ e *Spoltore vs. Argentina*⁵⁷ e pela Corte Europeia de Direitos Humanos nos Casos *Garib vs. Países Baixos*⁵⁸ e *Big Brother Watch e outros vs. Reino Unido*⁵⁹.

comparativa das decisões das cortes regionais. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 67 – 89, dez. 2016. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/48742/29827>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 87.

⁵⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l'universalité des droits de l'homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 680.

⁵⁵ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. L'humanisation du droit international: la personne humaine en tant que sujet du droit des gens. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015, p. 242-243.

⁵⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaya vs. Paraguay**. 29 de março de 2006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 81, § 162.

⁵⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Spoltore vs. Argentina**. 09 jun. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_404_esp.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 17, §§ 53-54

⁵⁸ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Garib vs. Países Baixos**. 06 nov. 2017. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-178633>. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 59.

⁵⁹ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Big Brother Watch e outros vs. The United Kingdom**. 25 maio 2021. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-210077>. Acesso em: 14 jul. 2023, Voto do Juiz Pinto de Albuquerque, p. 180-189.

Neste sentido, a ciência jurídica evoluiu de uma perspectiva declaratória de direitos, para um mister de efetividade material desses mesmos direitos⁶⁰: “não se admite resumi-los a meros dispositivos em textos normativos, sem qualquer eficácia na experiência prática dos indivíduos em sociedade”⁶¹. Como afirmam Renata Mantovani Lima e Lucélia de Sena Alves, “não bastava que os direitos humanos fossem internacionalmente reconhecidos. Era preciso a criação de mecanismos que assegurassem a sua efetivação”, mecanismos estes que transcendem “o domínio exclusivo do Estado, pertencendo, a partir daí, a toda comunidade internacional”⁶².

Exsurge nesse desiderato, o estabelecimento de sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, compostos por órgãos jurisdicionais supraestatais e transnacionais. Desta forma, portanto, a plena compreensão do princípio *pro homine* demanda a perquirição, ainda que *à vol d'oiseau*, da jurisprudência das Cortes regionais de direitos humanos.

Taxonomicamente, destaca-se a prevalência acentuada da aplicação do princípio *pro homine* em demandas que envolvem o direito penal, tanto material quanto processual, extraíndo-se da jurisprudência internacional de direitos humanos posicionamento favoráveis aqueles que figuram como indiciados, acusados ou réus, em um alinhamento à teoria da proteção do mais débil propugnada por Luigi Ferrajoli⁶³ e, no Brasil, por Aury Lopes Júnior⁶⁴.

⁶⁰ REMÉDIO, José Antonio; REMÉDIO, Davi Pereira. Direitos fundamentais difusos e coletivos e equidade. In: PAE KIM, Richard; BARROS, Sérgio Resende de; KOSAKA, Fausto Kozo Matsumoto (coord.) **Direitos fundamentais coletivos e difusos: questões sobre a fundamentalidade**. 1ª ed. São Paulo: Verbatim, 2012, p. 48.

⁶¹ EISAQUI, Daniel Dela Coleta. **Direito à informação e mercado de capitais**. Curitiba: Juruá, 2021, p. 213.

⁶² LIMA, Renata Mantovani; ALVES, Lucélia de Sena. A efetividade do ativismo jurídico transnacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise a parte de casos contra o Brasil. **Revista de direito internacional**, v. 10, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/2558/pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023, p. 239.

⁶³ FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: la ley del más débil**. 7. ed. Madri: Editorial Trotta, 2016.

⁶⁴ LOPES JÚNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 37.

Nesta perspectiva, o princípio *pro homine* foi aplicado para deslegitimar a pena de morte⁶⁵ e também para propugnar interpretações restritivas para o uso de medidas de privação da liberdade⁶⁶, como nos casos de aplicação de prisão preventiva⁶⁷. É preciso destacar, porém, que o reconhecimento de garantias processuais não é, *ipso facto*, sintomático da aplicação do princípio *pro homine*. Não raro, tais garantias são reconhecidas não para proteção do ser humano, e tendo em vista o indivíduo como sujeito de direitos. Ao contrário, aplicam-se garantias processuais como forma de assegurar a autoridade institucional do sistema judiciário, em um paradigma *pro auctoritatem*, conforme perfilhado pelo Juiz Pinto de Albuquerque nos casos *Caso A e B vs. Noruega*, e *Mihalache vs. Romênia* julgados pela Corte Europeia de Direitos Humanos⁶⁸.

Com efeito, o princípio *pro homine* é largamente utilizado em sentidos bifrontes: de um lado, implica interpretação restritiva quando se trata de limitar a fruição de direitos⁶⁹; de outro, autoriza a interpretação extensiva na dispensação

⁶⁵ Na Corte Interamericana de Direitos Humanos, Casos *Raxcaco Reyes vs. Guatemala*; *Boyce y otros vs. Barbados* e *Wong Ho Wing (“Huang Haiyong”) vs. Perú*. [cf. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos na jurisprudência internacional**. São Paulo: Método, 2019; PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência internacional de direitos humanos**. 3. ed. Boa Esperança: CEI, 2020]. Na Corte Europeia de Direitos Humanos, Caso *Khamtokhu e Aksenchik v. Rússia*. Na Comissão Africana de Direitos dos Homens e dos Povos, Caso *Working Group on Strategic Legal Cases v. República Democrática do Congo* [Cf. JERÓNIMO, Patrícia, GARRIDO, Rui, PEREIRA, Maria de Assunção do Vale (coords.), **Comentário Lusófono à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, Braga: OLDHUM e DH-CII, 2018, p. 496].

⁶⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso **Amrhein y Otros vs. Costa Rica**. 25 abril 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_354_esp.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 123-124, §367.

⁶⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso **Montesinos Mejía vs. Ecuador**. 27 jan. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_398_esp.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 28-29, §§ 136-138.

⁶⁸ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso A e B vs. Noruega**. 15 nov. 2016. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/tur?i=001-168972>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 91, §78; CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Mihalache vs. Romênia**, 08 jul. 2019. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-194523>. Acesso em: 14 jul. 2023, p. 64, §34.

⁶⁹ Na Comissão Africana de Direitos dos Homens e dos Povos, Caso *Amnistia Internacional v. Zâmbia e Garreth Anver Prince v. África do Sul* e Caso *Legal Resources Foundation v. Zâmbia*. [Cf. KILLANDER, Magnus. *Interpreting Regional Human Rights Treaties*. **SUR – International Journal on Human Rights**, vol. 7, n. 13, 2010. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur13-eng-magnus-killander.pdf>. Acesso em 14 jul. 2023, p. 148; JERÓNIMO, Patrícia, GARRIDO, Rui, PEREIRA, Maria de Assunção do Vale (coords.), **Comentário Lusófono à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, Braga: OLDHUM e DH-CII, 2018, p. 496]

de direitos⁷⁰. Assim, contra tal pano de fundo, reconheceu a Corte interamericana de direitos humanos que o princípio *pro homine* aplica-se aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, sem distinção dos direitos civis e políticos⁷¹.

Na dicção da Corte europeia dos direitos humanos, o desenvolvimento social e econômico está intimamente conectado com o progresso dos direitos humanos. Todas as áreas relevantes da vida social estão sujeitas ao primado dos direitos humanos⁷². E nem poderia ser de outra forma, porquanto “os direitos humanos, em suma, se impõem vis-à-vis todas as formas de dominação ou poder arbitrário”⁷³.

Em consequência, o princípio *pro homine* não representa escudo apenas contra “violações graves e maciças de direitos humanos (e.g., prática de tortura, desaparecimentos forçados de pessoas, detenções ilegais ou arbitrárias seguidas de execuções sumárias) cometidas por regimes opressores”, mas, também, e no atual estado de coisas, volta-se à “proteção da pessoa em todos os domínios da atividade humana (civil, político, econômico, social e cultural)”, preocupando-se com as diferentes “fontes de violações de direitos humanos

⁷⁰ Na Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso Brewer Carías vs. Venezuela*; *Caso Vélez Loor vs. Panamá*; *Caso Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde vs. Brasil*; *Caso Ramírez Escobar y otros vs. Guatemala*. [cf. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos na jurisprudência internacional**. São Paulo: Método, 2019; PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência internacional de direitos humanos**. 3. ed. Boa Esperança: CEI, 2020]. Ainda na Corte Interamericana de Direitos Humanos: *Caso Hernández vs. Argentina* (22/11/2019); *Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras* (26/03/2021). Na Comissão Africana de Direitos dos Homens e dos Povos, *Caso Huri-Laws v. Nigeria* [cf. KILLANDER, Magnus. Interpreting Regional Human Rights Treaties. **SUR – International Journal on Human Rights**, vol. 7, n. 13, 2010. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur13-eng-magnus-killander.pdf>. Acesso em 14 jul. 2023, p. 157]

⁷¹ Cf. *Caso Suárez Peralta vs. Ecuador*, voto do Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; *Caso Casa Nina vs. Perú*, voto do Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; *Caso Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*, voto do Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; *Caso Canales Huapaya y otros vs. Perú*, voto conjunto dos Juizes Roberto F. Caldas e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot.

⁷² CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Muršić vs. Croatia**. 20 out. 2016. Disponível em: <https://johan-callewaert.eu/wp-content/uploads/2019/12/CASE-OF-MURSIC-v.-CROATIA.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2023, p. 83, §21.

⁷³ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Limiar do Novo Século: Recomendações para o Fortalecimento de seu Mecanismo de Proteção. In: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000, p. 65.

(e.g., as perpetradas por grupos clandestinos, ou de extermínio, ou as perpetradas nas relações interindividuais)”⁷⁴.

Neste contexto, verifica-se uma tematização do princípio *pro homine*, não mais identificado genericamente como “proteção ao ser humano” ou “aplicação da norma mais favorável ao ser humano”, mas focando interesses coletivos específicos, como dão conta cláusulas normativas tematizadas, tal qual “nenhuma disposição do presente protocolo podem afetar disposições mais favoráveis aos direitos das mulheres”, constante do artigo 31 do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres na África⁷⁵ ou “nada do estipulado na presente Convenção afetará as disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança”, prevista no artigo 41 Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989⁷⁶.

Em derradeiro exemplo, é possível identificar uma utilização acentuada do princípio *pro homine* em matérias relativas a direitos dos migrantes, justamente na medida em que tutelam o direito dos imigrantes frente às normativas estatais e aos comportamentos das autoridades alfandegárias. Assim, v. g., que as normas de concessão de asilo, extradição e procedimentos migratórios devem ser aplicadas e interpretadas de maneira mais favorável ao migrante, conforme propugnou a Corte interamericana de direitos humanos no caso *Familia Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional de Bolívia*⁷⁷.

⁷⁴ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Limiar do Novo Século: Recomendações para o Fortalecimento de seu Mecanismo de Proteção. In: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000, p. 65.

⁷⁵ UNIÃO AFRICANA. **Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres na África**. 11 jul. 2003. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-treaty-0027_-_protocol_to_the_african_charter_on_human_and_peoples_rights_on_the_rights_of_women_in_africa_p.pdf. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁷⁶ BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

⁷⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Familia Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional de Bolívia**. 25 nov. 2013. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2013/9390.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023, p. 55, nota 223.

A partir dessa análise jurisprudencial, verifica-se que o princípio *pro homine* intenta ser o vetor de efetivação prática do substrato filosófico que dá ânimo à gramática dos direitos humanos, no sentido emancipatório do ser humano⁷⁸, transmutando-o de mero objeto do discurso de direitos humanos para verdadeiros sujeitos de direitos⁷⁹.

Considerações finais

Historicamente, a pretensão universalista dos direitos humanos restou obstada pela concepção vestafaliana de soberania e pelo relativismo cultural, legitimadores de um voluntarismo estatal no reconhecimento e aplicação dos direitos humanos. Contudo, após a Segunda Guerra Mundial, o desenvolvimento do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos pautou-se por uma concepção de humanização do direito, retirando o foco do direito internacional das relações interestatais para concebê-lo como instrumento de proteção dos indivíduos.

No entanto, as contingências históricas e culturais balizaram o reconhecimento e a aplicação dos direitos humanos nos diferentes contextos geográficos da experiência civilizatória da terra. Assim, a propensão europeia à validação da soberania como limite aos direitos humanos – paradigmas “*pro imperio*” ou “*pro auctoritate*” – pode ser justificada como reminiscência do passado colonialista do continente. Ao mesmo tempo, a propensão emancipatória da gramática dos direitos humanos encontra latência mais ampla no continente sul-americano, marcado por regimes autoritários e ditatoriais. Não é surpreendente, então, o fato do sistema interamericano de proteção de direitos humanos possuir uma jurisprudência mais profícua em matéria de aplicação dos princípio *pro homine*, como visto na presente pesquisa.

Da mesma forma, a natureza tribal do continente africano – a despeito das fronteiras estabelecidas pela autoridade europeia – justifica a resistência a

⁷⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014, posição 197. [e-book].

⁷⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014, posição 146-147. [e-book].

um reconhecimento expresso do princípio *pro homine*, sendo sintomática a ausência, na Carta Africana de Direitos Humanos, de um dispositivo prevendo a interpretação mais favorável à proteção do ser humano, como encontrada nas cartas europeia e interamericana. Plenamente compreensível e justificável, ademais, a nomenclatura “dos povos”, constante na Convenção, Comissão e Corte Africanas de proteção de direitos humanos.

No entanto, a despeito das contingências históricas, o princípio *pro homine*, erigido a paradigma axiológico do sistema internacional de proteção de direitos humanos, representa um *topoi* permissivo de um diálogo interinstitucional e intercultural, aproximando os sistemas regionais e seus contextos em proveito da aplicação da norma e da interpretação mais benéficas ao indivíduo. Não se descuida, contudo, que os direitos humanos são históricos, de modo que o avanço cronológico da civilização humana não representa, obrigatoriamente, um avanço filosófico na proteção dos direitos, mas, no mais das vezes, implica retrocessos e novas ameaças.

Na contemporaneidade, portanto, ainda que sob primado do princípio *pro homine*, novas lógicas se apresentam: o reconhecimento de direitos ambientais comporta leituras ecológicas em contraponto a leituras antropocêntricas. Também, as relações não se estabelecem apenas entre indivíduos e Estados, mas entre os próprios indivíduos entre si. Por isso, ademais da interpretação do princípio *pro homine* como interpretação mais favorável, postula-se a concepção da norma que mais efetive a dignidade humana. Porém tal perspectiva ainda não supera o problema das violações de direitos humanos entre indivíduos particulares – já que ambos são iguais em dignidade, vez que tal é decorrente da própria natureza humana. Assim, a concepção mais adequada seria cancelar a lei do mais vulnerável, interpretando o princípio *pro homine* como a aplicação da norma e da interpretação que tutele de maneira efetiva o hipossuficiente da relação concreta. De todo modo, em conclusão, a sociologia dos direitos humanos não deixa de ser utópica: quanto mais se caminha na proteção de direitos humanos, mais o horizonte protetivo se encontra distante.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A recta ratio* nos fundamentos do *jus gentium* como direito internacional da humanidade. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. L'humanisation du droit international: la personne humaine en tant que sujet du droit des gens. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. La humanización del derecho internacional y los límites de la razón de estado. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Limiar do Novo Século: Recomendações para o Fortalecimento de seu Mecanismo de Proteção. In: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2000.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Os indivíduos como sujeitos do direito internacional. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 12, 2012, p. 23-58. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/203/203>. Acesso em: 09 jun. 2023.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Prefácio à 1ª Edição. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. Quelques réflexions à l'occasion de la première réunion des trois cours régionales des droits de l'homme. **Revista**

do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, n. 9, p. 229-242, dez. 2009. ISSN 1677-1419. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/132>. Acesso em: 11 jul. 2023.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Quelques réflexions sur les systèmes régionaux dans le cadre de l'universalité des droits de l'homme. In: CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso A e B vs. Noruega**. 15 nov. 2016. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/tur?i=001-168972>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Big Brother Watch e outros vs. The United Kingdom**. 25 maio 2021. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-210077>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Garib vs. Países Baixos**. 06 nov. 2017. Disponível em; <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-178633>. Acesso em: 02 jul. 2023.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Khamtokhu e Aksenchik v. Russia**, 24 jan. 2017. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-170663>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Mihalache vs. Romênia**, 08 jul. 2019. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-194523>. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Muršić vs. Croatia**. 20 out. 2016. Disponível em: <https://johan-callewaert.eu/wp-content/uploads/2019/12/CASE-OF-MURSIC-v.-CROATIA.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso “Mapiripán Massacre” vs. Colombia**. 15 set. 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_134_ing.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Amrhein y Otros vs. Costa Rica**. 25 abril 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_354_esp.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Cabrera García y Montiel Flores vs. Mexico**. 26 nov. 2010. Disponível em:

<https://www.cndh.org.mx/documento/caso-cabrera-garcia-y-montiel-flores-vs-mexico>. Acesso em: 08 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Canales Huapaya y otros vs. Perú**, 24 de junho de 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_296_esp.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Casa Nina vs. Perú**, 24 de novembro de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_419_esp.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguay**. 29 de março de 2.006. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil**, 15 de julho de 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Familia Pacheco Tineo vs. Estado Plurinacional de Bolivia**. 25 nov. 2013. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2013/9390.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Hernández vs. Argentina**, 22 de novembro de 2.019. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_395_esp.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Montesinos Mejía vs. Ecuador**. 27 jan. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_398_esp.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Raxcaco Reyes vs. Guatemala**. 15 set. 2015. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_133_ing.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Ricardo Canese vs. Paraguai**. 31 ago. 2004. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_111_por.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso **Spoltore vs. Argentina**. 09 jun. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_404_esp.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Suárez Peralta vs. Ecuador**, 21 de maio de 2013. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_261_esp.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso **Vélez Loor vs. Panamá**. 23 nov. 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_esp2.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Vicky Hernández y otras vs. Honduras**, 26 de março de 2021. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_422_esp.pdf. Acesso em: 14 jul. 2023.

DILETTOSO, Carmela. **La Cour européenne des droits de l'homme et les droits des migrants**: approche protectrice ou prudente? Dissertação de Mestrado. Universidade de Genebra, 2017.

EISAQUI, Daniel Dela Coleta. **Direito à informação e mercado de capitais**. Curitiba: Juruá, 2021.

EISAQUI, Daniel Dela Coleta. **Revisão judicial dos contratos**: a teoria da imprevisão no código civil brasileiro. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

FACHIN, Melina Girardi; ROBL FILHO, Ilton Norberto; TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. Os contextos interamericano e europeu de proteção dos direitos humanos: uma breve análise comparativa das decisões das cortes regionais. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 67 – 89, dez. 2016. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/48742/29827>. Acesso em: 14 jul. 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**: la ley del más débil. 7. ed. Madri: Editorial Trotta, 2016.

FIORATI, Jete Jane. A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos. **Revista de informação legislativa**, v. 32, n. 127, p. 177-190, jul./set. 1995. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176361>. Acesso em: 14 jul. 2023.

FUENTES CONTRERAS, Édgar Hernán; CARDENAS CONTRERAS, Luz Eliyer. Deferencia a la soberanía nacional. Práctica y doctrina del margen de apreciación nacional en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, v. 21, 2021, p. 197-231. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-46542021000100197&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 10 jun. 2023.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena (1993). **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4352>. Acesso em: 29 mar. 2023.

HEYNS, Christof; PADILLA, David; ZWAAK, Leo. Comparação esquemática dos sistemas regionais de direitos humanos: uma atualização. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 3, n. 4, 2006, p. 160-169. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/3ZJXknHLtRjyKm6krvqr85M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2023.

JERÓNIMO, Patrícia, GARRIDO, Rui, PEREIRA, Maria de Assunção do Vale (coords.), **Comentário Lusófono à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, Braga: OLDHUM e DH-CII, 2018.

KILLANDER, Magnus. Interpreting Regional Human Rights Treaties. **SUR – International Journal on Human Rights**, vol. 7, n. 13, 2010. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur13-eng-magnus-killander.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

KIM, Richard Pae; EISAQUI, Daniel Dela Coleta. “Máximo existencial possível” no sopesamento entre o direito fundamental à educação superior e o interesse público ao equilíbrio fiscal. In: COSTA, Daniel Castro Gomes da; FONSECA, Reynaldo Soares da; BANHOS, Sérgio Silveira; CARVALHO NETO, Tarcísio Vieira de (coord.). **Democracia, justiça e cidadania: desafios e perspectivas – homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso**. Tomo II: Pensando as instituições, a justiça e o Direito. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

LIMA, Renata Mantovani; ALVES, Lucélia de Sena. A efetividade do ativismo jurídico transnacional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: uma análise a parte de casos contra o Brasil. **Revista de direito internacional**, v.

10, n. 2, 2013. Disponível em:
<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/2558/pdf>.
Acesso em: 30 mar. 2023.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal**: introdução crítica. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, RIBEIRO, Dilton. Indigenous rights before the Inter-American Court of Human Rights: a call for a pro individual interpretation. **The Transnational Human Rights Review**, vol. 2, 2015, p. 32-62. Disponível em:
<https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/cgi/viewcontent.cgi?article=1013&context=thr>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, RIBEIRO, Dilton. The japanese legal system and the *pro homine* principle in human rights treaties. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, vol. 15, 2015, pp.239-282. Disponível em:
<http://www.scielo.org.mx/pdf/amdi/v15/v15a7.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O sistema regional europeu de proteção dos direitos humanos. **Cadernos da Escola de Direito**, v. 2, n. 13, 19 jun. 2017. Disponível em:
<https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernosdireito/article/view/2684/2255>. Acesso em 14 jul. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; RIBEIRO, Dilton. The Pro Homine Principle as na Enshrined Feature of International Human Rights Law. **Meridiano 47 Journal of Global Studies**, vol. 17, 2016. Disponível em:
<https://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/5228/4752>. Acesso em 07 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução n. 2625 (XXV)**. 24 out. 1970. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/350/22/IMG/NR035022.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 jun. 2023.

PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statut légal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genève: Schulthess éd. romandes, 2013.

REMÉDIO, José Antonio; REMÉDIO, Davi Pereira. Direitos fundamentais difusos e coletivos e equidade. In: PAE KIM, Richard; BARROS, Sérgio Resende de; KOSAKA, Fausto Kozo Matsumoto (coord.) **Direitos fundamentais coletivos e difusos**: questões sobre a fundamentalidade. 1ª ed. São Paulo: Verbatim, 2012.

SÁEZ ZAMORA, Francisco. Un abordaje pragmático al concepto de derecho internacional. **Revista Tribuna Internacional**, vol. 10, n. 19, 2021, p. 89-118. Disponível em: <https://tribunainternacional.uchile.cl/index.php/RTI/article/view/59570/68196>. Acesso em: 09 jun. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, 1997, pp. 105-124. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

TAMANAH, Brian Z. The third pillar of jurisprudence: social legal theory. **William & Mary Law Review**, vol. 56, n. 6, 2015. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3606&context=wmlr>. Acesso em: 05 mar. 2023.

TIBIRIÇÁ, Sérgio; FARAH, Giovana Eva Matos. Sistemas regionais de proteção aos direitos humanos: aspectos fundamentais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v.9, n.2, p.25-39, mai./ago.2014.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA. **O Procurador vs. Dusko Tadic**, 02 out. 1995. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/tadic/acdec/fr/51002JN3.htm>. Acesso em: 16 jun. 2023.

UNIÃO AFRICANA. **Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres na África**. 11 jul. 2003. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/37077-treaty-0027_-_protocol_to_the_african_charter_on_human_and_peoples_rights_on_the_rights_of_women_in_africa_p.pdf. Acesso em: 13 jul. 2023.

VERDROSS, Alfred. O fundamento do direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 10, n. 2, 2013 p. 1-33. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36355.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.